

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS, AFERIDAS POR QUILOMETRO RODADO, NO ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO AO CBH MACAÉ**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

- 1.1. A contratação em tela é necessária para realizar o transporte de membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras - Comitê Macaé, para promover a participação efetiva e colaborativa dos referidos membros nas Reuniões de Câmaras Técnicas, Diretório Colegiado, Plenária e Eventos representativos.
- 1.2. Considerando as necessidades de assegurar a continuidade e a representatividade dos serviços prestados pelo Comitê Macaé, busca-se contratar o serviço de transporte para que haja a maior interação com a comunidade local e participação dos membros nas reuniões.
- 1.3. O calendário oficial é definido na última reunião de plenária anual, contendo no mínimo 12 (doze) reuniões e no máximo 24 (vinte e quatro) reuniões, considerando o dobro de reuniões previstas anuais.

#### **2. OBJETO**

- 2.1. Contratação de empresa de transporte rodoviário de passageiros, aferidas por quilometro rodado, mediante necessidade e solicitação da Contratante.

#### **3. DO ORÇAMENTO**

- 3.1. Para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência o orçamento está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

**FONTE:** FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras  
Programa de Comunicação – R\$ 200.000,00  
Valor Estimado para a presente despesa – 40.000,00

**ATO CONVOCATÓRIO N° 07-2020**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 146/2020**



#### **4. VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### **5. DO REAJUSTE**

**5.1.** O valor da quilometragem poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo.

#### **6. DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

#### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**7.1.** No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- I) O número do Contrato de Serviço;
- II) Dados bancários da empresa;
- III) Itinerário com a quilometragem total;
- IV) Veículo Utilizado e valor unitário de quilometragem
- V) Valor Total

**7.2.** A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

#### **8. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS CONDUTORES**

**8.1.** A CONTRATADA deverá executar o serviço de transporte utilizando veículos com as seguintes características, conforme solicitado pelo CILSJ:

**8.1.1. Veículo I:** veículo de transporte de Passageiros – VAN – com capacidade mínima para 15 passageiros, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012, com

**ATO CONVOCATÓRIO N° 07-2020**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 146/2020**



motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

**8.1.2. Veículo II:** veículo de transporte de Passageiros – **Carro de Passeio** – com capacidade mínima para 04 passageiros (excetuando o motorista), quatro portas, com ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2012, com motorista, em perfeito estado de conservação, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e seguro total.

8.2. Os motoristas deverão usar roupas adequadas, utilizando no mínimo calças jeans, camisa de manga e sapatos fechados.

## **9. DOS USUÁRIOS**

9.1. Poderão ser usuários dos serviços:

9.1.1. Os funcionários no exercício de suas atividades, em cumprimento a tarefas externas de interesse do CILSJ, devidamente autorizados conforme disposto neste termo de referência;

9.1.2. Membros de Comitês de Bacias Hidrográficas;

9.1.3. Outros atores envolvidos no sistema de recursos hídricos, devidamente justificado.

## **10. DO VALOR DE REFERÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO**

10.1. A quilometragem deverá ser calculada, de acordo com o roteiro de viagem, pré - informado pela Contratante.

10.2. O tipo do veículo, o roteiro de viagem e autorização a ser seguido será elaborado pelo CILSJ e encaminhado previamente a empresa Contratada, com até 02 (dois) dias de antecedência.

10.3. Para auxiliar no cálculo da distância a ser percorrida, será utilizado o sistema *Google Maps*, sistema de uso público e de fácil manuseio, disponível no Navegador *Google Chrome*, entre outros navegadores.

10.4. A abertura e encerramento da quilometragem em cada viagem se dará na origem informada no roteiro de viagem informado pela Contratante.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 07-2020**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 146/2020**



10.5. Os desvios de trajeto que se fizerem necessários em função de qualquer impedimento das rodovias e vias urbanas deverão ser comunicados por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.6. O CILSJ pagará o valor máximo por quilometro rodado, conforme descrito abaixo:

TIPO	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA
Veículo I	R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos)
Veículo II	R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)

10.7. A apuração da quilometragem percorrida será feita como descrito a seguir:

**Exemplo:**

**ROTEIRO:**

**Ida**

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28605-020.

Destino: Prefeitura Municipal de Macaé, Av. Presidente Sodré, 534 - Centro, Macaé - RJ, 27913-080.

Anotação da quilometragem parcial 1 : 122 (cento e vinte e dois) km

Motorista aguardar terminar reunião

**Volta**

Origem: Prefeitura Municipal de Macaé, Av. Presidente Sodré, 534 - Centro, Macaé - RJ, 27913-080.

Destino: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28605-020.

Anotação da quilometragem parcial 2: 122 (cento e vinte e dois) km

Quilometragem final: 244 (duzentos e quarenta e quatro) km

**Forma de Cobrança:**

*Veículo I* – Considerando o valor de referência de R\$ 7,43 por km

Valor por km X Quilometragem final – 7,43 x 244 = R\$ 1.812, 52 (mil oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos)

**ATO CONVOCATÓRIO N° 07-2020**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 146/2020**



**Veículo II** - Considerando o valor de referência de R\$ 4,40 por km  
Valor por km X Quilometragem final - 4,40 x 244 = R\$ 1.073,60 (mil e setenta e três reais e sessenta centavos)

## **11. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços de transporte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

11.2. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA não poderá alterar o roteiro estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do serviço, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

11.4. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

11.5. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene dos veículos.

11.6. Todos os custos adicionais (combustível, pedágio, alimentação do motorista) são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA será remunerada pelo preço do estabelecido pelo quilômetro multiplicado pela distância inicial e final das reuniões.

11.8. A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 07-2020**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 146/2020**



12.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.3. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

12.4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

12.5. Manter preposto responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

12.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ.

12.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles.

12.8. Responder por quaisquer danos causados pelos empregados da empresa durante a realização dos serviços.

12.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

12.10. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada, e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento.

12.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital.

12.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

12.13. Prestar os serviços de forma metódica e responsável visando sempre a segurança e o bem estar das pessoas transportadas.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do Contrato.

13.2. Nomear fiscal do contrato.

13.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- II) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- III) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- IV) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude o item “14.1” não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**ATO CONVOCATÓRIO N° 07-2020**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**MODALIDADE: PEDIDO DE COTAÇÃO**  
**PROCESSO CILSJ N.º 146/2020**



14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.